Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 87/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2250/2020
PROTOCOLO	: 2025804
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ANTÔNIO JOÃO
JURISDICIONADO	: MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES
INTERESSADO	: 1. LOOK MERCADO LTDA – ME; 2. FERNANDO DA SILVA LIMONGE – ME.
VALOR	: R$ 301.200,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS, LEITE E BEBIDA LÁCTEA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – DISPOSIÇÕES LEGAIS – CONSONÂNCIA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial e da formalização da ata de registro de preços que atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 14 a 17 de março de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial n.º 04/2020 que deu origem à ata de registro de preços n.º 04/2020 (1ª fase), formalizada pelo **Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Antônio João**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande, 17 de março de 2022.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre pregão presencial n.º 04/2020 que deu origem à ata de registro de preços n.º 04/2020, realizada pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Antônio João, tendo por objeto a aquisição de pão francês, leite e bebida láctea para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino do ano letivo de 2020.

Nesta fase processual objetiva-se analisar o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços (1ª fase).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) emitiu sua Análise (peça 26), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório pregão presencial n.º 04/2020 e da formalização da ata de registro de preços n.º 04/2020.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu parecer (peça 27), opinou pela regularidade da fase reportada.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial n.º 04/2020 e a formalização da ata de registro de preços n.º 04/2020 (1ª fase).

Extrai-se dos autos que a equipe técnica e o Ministério público de contas se manifestaram pela regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão presencial n.º 04/2020 e da formalização da ata de registro de preços n.º 04/2020.

Compulsando os autos, verifica-se que o pregão presencial n.º 04/2020 objetivou a aquisição de pão francês, leite e bebida láctea para atender as

necessidades da Rede Municipal de Ensino do ano letivo de 2020.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial nas Leis n.°8.666/1993, n.° 10.520/2002 e Decreto Federal n.° 7.892/2013.

Desta forma, o pregão foi instruído com termo de referência (pp. 11-12), elaborado com base na pesquisa de mercado (pp. 07-10), justificativa da contratação e autorização pela autoridade competente (pp. 03-06), ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio (pp. 14-16), divulgação em jornal regional, edital, e seus anexos, incluindo a minuta da ata (pp. 17-56), adesão de órgãos não participantes do registro de preços mediante prévia consulta ao gerenciador da ata (pp. 18-19), parecer jurídico (pp. 57-58), publicação do extrato do edital (pp. 101-104), tratamento diferenciado e simplificado em relação à documentação exigida, bem como, a preferência em caso de empate (pp. 63-68), documentos necessários para habilitação dos licitantes que apresentaram as melhores propostas (pp. 105-151), certidões de regularidade fiscal (pp. 114-119; 141-146), propostas apresentadas (pp. 152-155), ata de deliberações e julgamento do procedimento licitatório (pp. 156-159), adjudicação do Pregoeiro e homologação do Ordenador de despesas (pp. 160-161), publicação da imprensa (pp. 162-164).

A formalização da ata de registro de preços foi efetuada no valor previsto de R$ 301.200,00, tendo sido assinada pelo representante da administração e pelas licitantes classificadas. Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 03/02/2020 (pp. 173-175), com atendimento as exigências previstas na Lei n° 8.666/93.

Observa-se que o prazo quanto à remessa dos documentos obrigatórios foi tempestivo, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação (Lei n.º 8.666/93).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da divisão DFE e do Ministério público de contas, **VOTO** pela:

I - Declaração de **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial n.º 04/2020 que deu origem à ata de registro de preços n.º 04/2020 (1ª fase), formalizada pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Antônio João, CNPJ: 03.567.930/0001-10, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, “a”, do RITCE/MS;

II - **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 17 de março de 2022.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

CESB/MSS/dssm